

# DA COLÔNIA AO ESTADO NOVO: DEMARCAÇÃO TERRITORIAL E CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO BRASIL E EM MINAS GERAIS

Marcos Antônio Nunes<sup>1</sup>  
marcos.geoman@gmail.com  
Renato Somberg Pfeffer<sup>2</sup>  
renato.pfeffer@fjp.mg.gov.br  
Aliane Maria Motta Baeta<sup>3</sup>  
aliane.baeta@fjp.mg.gov.br  
Mariana Oliveira Cruz<sup>4</sup>  
mari.olivercruz@hotmail.com

## RESUMO

A pesquisa analisa a criação de municípios no Brasil em diferentes períodos. Destaca o período entre 1891, ano da promulgação da primeira Constituição Republicana do Brasil, e 1939, já na vigência do Estado Novo, quando 288 municípios mineiros foram remarcados, os quais foram progenitores dos atuais 853. O ano de 1891 também se destacou pela criação da Comissão Geográfica e Geológica de Minas Gerais (CGG), instituição estadual responsável pelo mapeamento, do conhecimento sistemático do território, de sua população e da redefinição dos limites estaduais. A CGG inaugurava, no início da República, a execução das primeiras políticas territoriais no estado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Territoriais; Criação de Municípios; Minas Gerais; República Velha; Estado Novo.

**ÁREA TEMÁTICA:** 4. POLÍTICAS PÚBLICAS: Gênero, Raça, Inclusão (Subtema: planejamento urbano, planejamento regional, políticas territoriais).

---

<sup>1</sup> Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas da Fundação João Pinheiro; geógrafo, bacharel (1993) e licenciado (1995); mestre (2001) e doutor (2017) em Geografia pelo Instituto de Geociências da UFMG; bolsista da Fapemig, agência de fomento a quem o pesquisador agradece o apoio financeiro.

<sup>2</sup> Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas da Fundação João Pinheiro; historiador, mestre em Sociologia e doutor em Filosofia pela Universidade Complutense de Madrid (2006); coordena o projeto “A evolução do órgão de demarcação municipal em Minas Gerais da República Velha à implantação do Estado Novo”, fomentado pela Fapemig (APQ-00214-23), a quem o pesquisador agradece o apoio financeiro.

<sup>3</sup> Pesquisadora em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas da Fundação João Pinheiro; engenheira agrimensora pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Minas Gerais (1981); graduação em Comunicação Social pela UFMG (1992); especialização em Engenharia Sanitária pela UFMG (1983); mestrado em Tratamento da Informação Espacial pela PUCMinas (1999); bolsista da Fapemig, agência de fomento a quem a pesquisadora agradece o apoio financeiro.

<sup>4</sup> Graduada em História pela UFMG; participou de programas de Iniciação Científica; entre outros, foi estagiária do Programa de Pesquisa Histórica e Edição Coleção Mineiriana da Fundação João Pinheiro; bolsista da Fapemig pelo projeto “A evolução do órgão de demarcação municipal em Minas Gerais da República Velha à implantação do Estado Novo”, fomentado pela Fapemig (APQ-00214-23). A bolsista agradece à Fapemig pelo apoio financeiro.

## 1- INTRODUÇÃO

Os estudos que tratam da temática emancipacionista no Brasil, isto é, sobre a criação de municípios através das emancipações distritais, são relativamente fartos quando se referem a períodos mais recentes, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Alguns autores podem ser citados: Bremaeker (1991 e 1996); Noronha (1996); Souza (1997); Klering (1998); Ribeiro (1998); Kasnar (1999); Gomes & Mac Dowell (2000); Tomio (2002); Fleury (2003); Lorenzetti (2003); Favero (2004); Brandt (2008); Wanderley (2008); Cigolini (2009); Pinheiro (2013); Nunes & Garcia (2014); Nunes; Garcia & Oliveira (2014 e 2015); Shikida (s.d.); Nunes (2017) e outros.

No entanto, esses estudos tornam-se escassos à medida que se regride a períodos mais pretéritos da nossa história. Os registros históricos revelam que durante o longo período da Colônia o número de vilas e cidades evoluiu de forma lenta e gradual, dado à vastidão do território e a limitação de recursos humanos e materiais por parte da Coroa para efetivar o desbravamento do seu interior. Ainda no transcurso do século XVII o povoamento brasileiro se limitava à faixa litorânea, como ilustra a Figura 1.

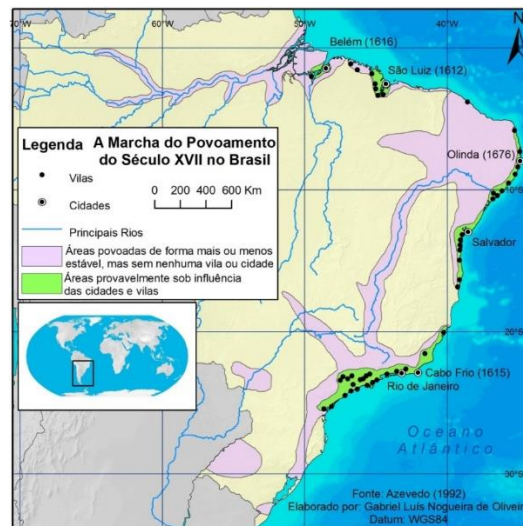


Figura 1- Marcha do Povoamento e a Urbanização do Século XVII no Brasil.  
Fonte: Adaptado de Azevedo (1992).

Não à toa que Frei Vicente do Salvador, em sua *História do Brasil*, criticou o modo como se efetivou a colonização portuguesa no primeiro século, comparando os desbravadores portugueses a caranguejos, que ocupavam apenas a estreita faixa do litoral brasileiro.

Da largura que a terra do Brasil tem para o sertão não trato, porque até agora não houve quem a andasse por negligência dos portugueses que, sendo grandes conquistadores de terras, não se aproveitam delas, mas contentam-se de as andar arranhando ao longo do mar como caranguejos (SALVADOR, 1975, p. 59).

O sistema político-administrativo herdado dos lusitanos teria que se adaptar à realidade da Colônia e de suas atividades econômicas. O essencial para entender a economia dos três primeiros séculos da colonização brasileira seria não perder de vista de ser parte do universo mercantilista, cuja base era o *Pacto Colonial*, ou seja, a Colônia existia para fornecer matéria-prima à Metrópole (IGLÉSIAS, 1993).

Assim, as primeiras cidades coloniais, que tiveram seus “termos” definidos para a configuração dos limites municipais, brotaram ao longo do vasto litoral brasileiro como resultado dessa amálgama: povoamento (de caráter exploratório) e bases locais, que constituíam os pontos de exportação das riquezas. O Brasil Colônia estava inserido num contexto geográfico

mais amplo, pois pertencia ao Império Lusitano e isso acabou influenciando o ritmo de instalação de suas vilas e cidades.

### 1.1- O Município do Brasil Império

Quando foi proclamada a Independência, o municipalismo mais autônomo do período colonial teria que se recuar. Antes os municípios viviam dispersos, em função dos grandes latifúndios surgidos em virtude do desmembramento de áreas maiores. Com a independência, verificou-se um processo centralizador da administração pública. Como exemplo, os presidentes das províncias, que eram nomeados pelo imperador, que também poderiam ser substituídos – prática derivada da lei aprovada pela Assembleia Constituinte. Havia também o Concelho Provincial eleito pelo povo, cujos integrantes não tinham funções definidas, que era um órgão meramente consultivo, ou seja, o seu presidente era soberano em suas funções, e sua conduta era de total subserviência ao imperador, que podia substituí-lo a qualquer momento (ALVES, 1986).

O centralismo provincial não confiava nas administrações locais e poucos foram os atos de autonomia praticados pelas municipalidades, que, distantes do poder central, e desajudadas pelo governo da Província, minguavam no seu isolamento, enquanto os presidentes provinciais cortejavam o Imperador, e o Imperador desprestigiava os governos regionais, na ânsia centralizadora que impopularizava o Império (MEIRELLES, 1996, p. 35). Segundo Marco (2002), o ente municipal estava melhor posicionado no período colonial, quando suas prerrogativas legais eram mais consentâneas com suas finalidades institucionais. Ele tinha mais autonomia na fase colonial do que na imperial, podendo, com isso, suprir melhor as necessidades da comunidade.

Embora a Constituição Imperial de 1824 fosse aparentemente mais liberal, pois ela concedia ao governo local autonomia, mediante eleição de vereadores e do juiz de paz, porém, essa franquia pouco valeu, pois o Brasil era um imenso país de analfabetos. Assim, as franquias democráticas não subsistiram, já que as reformas políticas não foram acompanhadas por reformas sociais (ALVES, 1986).

Outros exemplos relacionados ao enfraquecimento do ente municipal no Império foram as possibilidades de anexação, supressão e incorporações de paróquias na Província de Minas Gerais. Durante o período regencial, através do Decreto de 14 de julho de 1832, que sancionou a Resolução da Assembleia Geral sobre a proposta do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. (FEU DE CARVALHO, 1922).

Havia, contudo, sinais de fortalecimento do municipalismo naquele período. Primeiro, foi o *Código Criminal*<sup>5</sup> aprovado em 1832, que aumentou a autoridade dos juizes de paz, eleitos localmente. Com isso, reduziu o excesso de ingerência do governo provincial sobre as câmaras. Outro dispositivo que reforçou o poder municipal foi o *Ato Adicional*, que foi aprovado durante a Regência Trina, em agosto de 1834, de caráter descentralizador. Em sua vigência, as províncias deixaram de ser alvo da permanente fiscalização por parte a Assembleia Geral. Às Assembleias Provinciais se dava a faculdade de resolver todos os problemas de natureza local, e assim passaram a legislar sobre vários assuntos de interesse dos municípios (ALVES, 1986).

A reação não tardou por parte do Partido Conservador que exigiu que fosse votada a *Lei de Interpretação do Ato Adicional*, prevista no seu artigo 25. O artigo dizia que diante de qualquer dúvida sobre a inteligência de dispositivo do Ato, caberia ao Poder Legislativo Geral interpretá-lo. O projeto teve tramitação lenta, aprovado em maio de 1840. O golpe dos conservadores atingiu tanto as províncias quanto os municípios. O município passou a viver em função da província e a arrecadação municipal era mínima. Surgiam problemas econômicos

---

<sup>5</sup> O *Código Criminal* substituiu o Livro V das *Ordenações Filipinas*, que tratava das penas e do processo criminal em seus 143 títulos. Ora, a sociedade mudara substancialmente, não só na economia e na política, como, sobretudo, na mentalidade. O Código Criminal era longo, de 313 artigos. (IGLÉSIAS, 1993).

graves, pois não lhes restavam mais que 2,5% da renda pública para fazer frente aos gastos administrativos. As câmaras municipais só podiam executar suas deliberações depois de aprovadas pelo governo provincial, através da Assembleia da Província, ou pelo presidente, conforme fosse o caso. Estabeleceu-se, assim, verdadeira tutela sobre os municípios. A única autonomia que continuava a existir era o direito dos municípios elegerem seus vereadores (ALVES, 1986).

A partir da segunda metade dos oitocentos, alguns políticos tomaram iniciativas em prol dos municípios, dentre eles Adolfo Bezerra de Menezes que, em 1882, propôs plena autonomia econômica e administrativa do município, ficando, porém, as administrações municipais sujeitas à prestação de contas e ao controle da legalidade dos seus atos. Pode-se considerar que se trata de uma proposta inovadora para aquele período da história, e, de certa forma, precursora das legislações mais recentes sobre os temas que tratam sobre emancipações distritais<sup>6</sup>.

Antes do fim do Império, o crescimento das populações nos municípios levava a uma situação insustentável para as suas administrações. Situação que sensibilizou o poder imperial, que iniciou um movimento de reforma das municipalidades, através de Ouro Preto, que chefiou o último ministério de dom Pedro II (ALVES, 1986). Havia também uma grande mobilidade populacional e pressão sobre os novos espaços econômicos que surgiram no Sudeste, como os avanços na indústria de bens correntes, consequência do acúmulo de capital proveniente da economia cafeeira (SILVA, 1977), que serviu de atrativo para as populações de diferentes áreas: Nordeste, de onde saíam os flagelados das secas, e das regiões mineradoras em declínio.

Por outro lado, o desenvolvimento da economia mineira e da paulista, impulsionado pela produção cafeeira e pela chegada de milhares de migrantes estrangeiros, estimulou o crescimento das atividades terciárias, como o comércio e a administração pública. Tal dinamismo certamente repercutiu na criação de municípios a partir da segunda metade do século XIX. Não obstante a centralização do poder exercido pela Monarquia, se observou, contudo, forte avanço na criação de municipalidades no período, conforme mostra o Quadro 1.

**Quadro 1-** Municípios criados nos períodos do Brasil Colônia e do Brasil Império, segundo as províncias e crescimento relativo (%)

Províncias	Municípios criados na Colônia	Municípios criados no Império	Cresc. relativo (%)	Total
Minas Gerais	14	98	700	112
São Paulo	33	84	255	117
Bahia	33	62	194	95
Ceará	7	52	867	59
Rio Grande do Sul	6	49	816	55
Pernambuco	9	42	466	51
Maranhão	9	35	413	43
Goiás	1	28	2.800	29
Sergipe	5	26	520	31
Pará	14	25	250	39
Rio de Janeiro	13	23	177	36
Paraíba	6	22	367	28
Rio Grande do Norte	6	21	350	27
Alagoas	7	21	300	28
Piauí	2	20	2.000	22
Santa Catarina	4	14	350	18
Amazonas	3	13	1.200	17

<sup>6</sup> Juridicamente é correto utilizar a expressão “criação de municípios por emancipações distritais”, já que a emancipação é do distrito (SILVA, 2007). O termo “emancipação municipal” não está em conformidade, uma vez que o município, por ser um ente federativo, já adquiriu sua autonomia político-administrativa, portanto, emancipado.

Paraná	6	12	200	18
Espírito Santo	7	8	112	15
Mato Grosso	2	7	350	9
<b>Total</b>	<b>187</b>	<b>662</b>	<b>354</b>	<b>849</b>

Fonte: A. Cigolini (2009), com base na localização e no ano da criação dos municípios, conforme consta no mapa da malha municipal digital do IBGE.

Como se observa, até o final da Colônia, existiam no Brasil 187 municípios. As províncias de São Paulo e da Bahia detinham, cada uma, 33 e Minas Gerais possuía apenas 14. Este quadro mudou consideravelmente durante o Império, quando foram criados 98 municípios na província mineira que passou a ter 112 municípios no final desse período – um crescimento de 700%. São Paulo e Minas Gerais tornaram-se os estados com maior número de municípios já no final do Império, seguidos por Bahia e, de longe, por Ceará, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

## 1.2- O Município na República Velha

A criação de municípios no Brasil seguiu historicamente um amplo processo burocrático e hierárquico que abrange os mais amplos interesses sociais. Todavia, nas primeiras décadas da história republicana poucos segmentos sociais se destacavam na produção do espaço ou o que se esboçava ser o planejamento territorial. O período remete a um Estado capturado exclusivamente pelos interesses das oligarquias rurais da República Velha<sup>7</sup>, em que o municipalismo ainda se estruturava.

Neste aspecto, a análise do municipalismo por períodos constitucionais é fundamental, haja visto que, durante a República, o municipalismo brasileiro assistiu a alternância de momentos de maior abertura e de estreitamento aos anseios políticos locais. E uma de suas manifestações é a elevação do distrito à condição de município. Durante os governos denominados democráticos ocorreu maior número de emancipações, por outro, a escassez na criação de municípios foi verificada durante os governos centralizadores e ditatoriais.

Com a proclamação da República Federativa do Brasil, em 15 de novembro de 1889, as províncias passam a se chamar estados. O Decreto 510, de 22 de junho de 1890, colocou em execução uma espécie de “Constituição Provisória” e o Art. 67 do Decreto 914-A, de 23 de outubro daquele ano, garantiu aos estados conceder autonomia aos seus respectivos municípios (LEGISLAÇÃO..., [s. d.]). Apenas no dia 24 de fevereiro de 1891 que a primeira Constituição Republicana foi promulgada.

Tanto o Decreto 914-A quanto a Constituição recém-promulgada não especificavam o que se entendia por liberdade ou autonomia municipal, tratando de forma muito genérica o tema municipalista. As administrações estaduais eram dominadas pelo pensamento centralista, de modo que em inúmeros estados os seus presidentes nomeavam os prefeitos de vários municípios. Portanto, nos primeiros anos da República não se verificou no Brasil um verdadeiro federalismo, mas um regionalismo dominado pelas grandes oligarquias<sup>8</sup> (ALVES, 1986). Na análise de Iglésias (1993), a questão central da Constituição de 1891 era um federalismo que tendia, ora ao predomínio da União, ora ao dos estados.

Durante o período que vigorou a Constituição de 1891 não se assistiu a uma verdadeira autonomia municipal no Brasil, pois o centralismo e o coronelismo transformaram os

<sup>7</sup> Após a derrubada da Monarquia, havia no Brasil várias correntes que expressavam visões diferentes de como deveria se organizar a República. Um dos dilemas era se o governo deveria ser descentralizado ou centralizado. Após a implantação do regime de 1889, as propostas políticas se tornaram cada vez mais pautadas por valores conservadores e oligárquicos. (NAPOLITANO, 2016).

<sup>8</sup> Entre os governos de Rodrigues Alves (1902-1906) e Washington Luís (1926-1930) ocorreu uma sucessão política de fazendeiros oriundos, em sua maioria, das oligarquias paulista e mineira. Esta dinâmica foi cunhada pela expressão *Política do Café com Leite*, suposta regra do jogo político que fazia as outras oligarquias regionais menos poderosas gravitarem em torno do eixo São Paulo-Minas Gerais (NAPOLITANO, 2016).

municípios em feudos de políticos que exerciam o domínio de suas áreas de influência, como se fossem propriedade particular e os eleitores seu rebanho<sup>9</sup>. Foi um período que o ente municipal não contou com autonomia, pois também não contava com recursos financeiros necessários, nem de progresso e muito menos de liberdade.

A Constituição de 1934 veio corrigir os abusos da predominância dos estados sobre os municípios, com tendências municipalistas. Os municípios foram dotados de mais recursos financeiros, pois seria retirada dos estados uma parcela dos seus impostos. De acordo com Tavares (1997), a explicitação da autonomia municipal se revelou em seu tríplice conteúdo: política, financeiro e tributário e administrativo, ao delegar aos municípios a função de organizar os serviços de sua competência. Apesar de seu caráter descentralizador, a Constituição de 1934 não contribuiu para nenhuma corrida emancipacionista, como foi verificado em outros períodos constitucionais. Os poucos municípios criados no período 1934-1937, em sua grande maioria, estavam situados nas atuais regiões Nordeste e Sudeste do Brasil.

Por sua vez, a Constituição de 1937 foi inspirada nos regimes totalitários europeus, outorgada por Getúlio Vargas quando implantou um novo regime político no Brasil, o Estado Novo. O regime concentrou os poderes no Executivo e extinguiu a independência dos demais poderes. Isso atingiu em cheio a autonomia dos municípios e os prefeitos passariam a ser de livre nomeação dos governadores (CRETELLA JR., 1981). Por temer a ameaça separatista, o Estado Novo andou de mãos dadas com o regionalismo, aproveitando-se dela para o exercício de um poder discricionário (DINIZ FILHO, 1999). Os prefeitos nomeados governavam sem a colaboração de qualquer órgão local, assim eles tomavam várias decisões. Neste período, contudo, duas situações garantiram a sobrevivência dos municípios frente à centralização absoluta: 1) a manutenção da arrecadação municipal sobre indústrias e profissões; 2) a criação, nos estados, de Departamentos de Assuntos Municipais, que visavam controlar os governos locais ao mesmo tempo que detinham funções de assistência técnica (CUNHA, 2012).

O fim do Estado Novo ocorreu em outubro de 1945, com a renúncia forçada de Vargas. O Brasil se reorganizou politicamente, quando teve início a Quarta República (1945-1964). Em 1946 foi promulgada a nova constituição federal de caráter democrático e liberal. Renasce no país, então, o municipalismo, caracterizado por sua autonomia política, administrativa e financeira. Período que ultrapassa o desta análise.

### **1.3- Notas sobre a evolução dos órgãos oficiais de mapeamento no estado**

No final do século XIX, a República brasileira precisava inventariar e sistematizar o acesso aos seus recursos naturais, de forma que pudesse estabelecer uma política de exploração destes recursos, inserida que estava na divisão internacional do trabalho do capitalismo internacional como fornecedora de matéria-prima para o processo de industrialização que ocorria nas áreas centrais do sistema. Essa nova política, especialmente no que tange ao agenciamento territorial, deveria envolver uma atuação direta do poder público articulado com o novo saber científico. A Proclamação da República, portanto, estimulou projetos geopolíticos governamentais nacionais e regionais que enfatizassem a unidade territorial e a riqueza natural do país e dos estados da federação.

Minas Gerais era um estado dependente de outros para o escoamento de seus produtos, além de ser marcado pela desigualdade regional que ameaçava sua unidade. Esse quadro fez com que o governo mineiro priorizasse o problema da ordem geopolítica e promovesse ações no sentido de dirimir esta questão. Entre os empreendimentos, destacou-se a política de reconhecimento e representação do território concretizada pela implantação da CGG, cuja finalidade era “levantar e publicar as folhas da carta geral do Estado, a fim de ampliar e divulgar o conhecimento do território mineiro” (AMADO, 1996, p. 7).

---

<sup>9</sup> O coronelismo atua localmente e seu habitat são os municípios do interior, o que equivale dizer os municípios rurais. O isolamento é fator importante para a formação e manutenção do fenômeno. (LEAL, 1997).

Os levantamentos geográficos em Minas tiveram início em 1891, ano em que foi criada, pelo decreto nº 369 de 12 de fevereiro, a Comissão de Exploração Geográfica do estado, por iniciativa e sob a chefia do engenheiro Augusto de Abreu Lacerda, sendo Governador do estado o Dr. Crispim Jacques Bias Fortes, até a sua transformação em Departamento Geográfico, em 1939.

O serviço geográfico do estado estava em ampliação desde 1891 quando, em 1898, o governo mineiro dispensou o pessoal da Comissão Geográfica e Geológica e reduziu o pessoal responsável pela exploração geográfica de limites. Uma equipe mínima de trabalho foi mantida e, ainda assim, em 1911 e 1916, foram criados diversos municípios no estado.

A partir da década de 1920, iniciou-se um processo de reinvestimento no órgão estadual de exploração geográfica que teve seu apogeu nos anos iniciais do Estado Novo, quando Vargas estabeleceu, por meio do Decreto-Lei nº 311/1938, novas disposições sobre a divisão territorial do país. Em atendimento ao Decreto, o Serviço Geográfico mineiro demarcou, em 1939, os 288 municípios mineiros existentes (Anexo 1), que foram progenitores dos outros 565, que surgiram ao longo da República e suas constituições mais ou menos municipalistas.

Recentemente, com a reforma administrativa do ano de 2016, o Governo do Estado de Minas Gerais extinguiu o Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC) e com ele se encerrou a história centenária de um órgão de demarcação territorial de Minas Gerais – o último da progênie<sup>10</sup>. Atualmente, a Fundação João Pinheiro executa as atribuições legais de demarcações territoriais e limites municipais, exerce também a Secretaria Executiva do Conselho Cartográfico de Minas Gerais (Concar), responsável pelas diretrizes do mapeamento básico e sistemático do estado.

Esta pesquisa, portanto, tem por objetivo analisar a criação de municípios no Brasil e em Minas Gerais nesse período, que foi importante para a definição das políticas territoriais no país e, neste particular, em Minas Gerais. Dessa forma, visa compreender as motivações, tanto econômicas quanto políticas, que impulsionaram as demarcações territoriais mineiras.

## 2- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi dividida em duas etapas principais: revisão bibliográfica e análise da criação dos municípios no período em destaque. A revisão bibliográfica se pautou pela perspectiva historiográfica, em que o pesquisador fundamenta o seu texto a partir de obras importantes que permitem situar o seu objeto de pesquisa (CANABARRO, 2008). O segundo eixo analisa o objeto principal do estudo, a criação de municípios nos diferentes períodos da história do Brasil, com ênfase na República Velha, a partir de dados quantitativos secundários.

No primeiro caso, alguns autores foram imprescindíveis. No caso de Azevedo (1992), sua obra utilizada nesta pesquisa, antes em formato analógico, hoje se encontra digitalizada e disponibilizada por um importante periódico de geografia. Da mesma forma outros autores contribuíram fundamentalmente ao fornecer importantes subsídios à análise e compreensão dos fatos relacionados ao objeto de estudo. Neste caso, vale destacar autores como Odair Alves

---

<sup>10</sup> Do antigo Departamento Geográfico surgiria o Instituto de Geociências Aplicadas (IGA), o mais longo dos órgãos oficiais de demarcação territorial estadual. Conforme o artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995: “Cabe ao IGA prover todos os estudos, perícias e trabalhos de demarcação territorial, inclusive propostas de alteração de limites intermunicipais e interdistritais para fins desta Lei” (MINAS GERAIS, 1995). De 1992 a 1997, o IGA integrou a estrutura administrativa do também extinto Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC). Essa mudança foi a forma encontrada pelos dirigentes dos dois órgãos para viabilizar as atividades técnicas do IGA, já que os salários de seus servidores eram extremamente baixos e desalinhados com os de outros órgãos estaduais. Em 1997 o IGA tornou-se autarquia, ao deixar o CETEC. Em 2013, o IGA foi transformado no Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC), ao incorporar a Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais, o mesmo CETEC. O IGTEC foi extinto conforme a Lei Estadual nº 22.289, de 14 de setembro de 2016 (MINAS GERAIS, 2016). Assim, a Fundação João Pinheiro herdou as atribuições legais para a demarcação territorial do Estado de Minas Gerais.

(1986); Francisco Iglésias (1993), Tavares (1997), Victor Nunes Leal (1997), entre outros. Outros autores, igualmente importantes para a pesquisa, trouxeram contribuições fundamentais e bem pontuais à compreensão de outros fatores responsáveis pelo surgimento das municipalidades brasileiras.

Assim, o principal percurso da pesquisa é de caráter historiográfico, seja para situar o objeto de pesquisa, seja para escolher a metodologia que permita dar conta do seu desenvolvimento. Evidentemente, seria de maior relevo se se pudesse contar com dados demográficos para o período de análise. Em Minas Gerais e em muitos territórios do Império português, a contagem da população passou a ser realizada a partir da década de 1770 (STUMPF, 2017), o que inviabiliza uma pesquisa quantitativa relativo ao tamanho das vilas que emergiram no Brasil Colônia, por exemplo.

Na segunda etapa, a pesquisa analisa a criação de municípios no âmbito federal e a associa as primeiras constituições republicanas, e essas ao grau de autonomia municipal que, para o municipalismo brasileiro, representou maior descentralização do poder e a criação de municípios, conforme se verificou. Estabelece uma comparação entre a criação de municípios no nível federal e em Minas Gerais. Neste período da história republicana, as motivações que levaram às emancipações distritais se diferem completamente dos processos mais recentes estabelecidos pela Constituição de 1988.

### 3- RESULTADOS E DISCUSSÃO

A criação de municípios no Brasil, em diferentes períodos de sua história, revelou uma tendência de concentração/dispersão e nova concentração. Durante o longo período colonial observou-se a concentração das sedes de vilas e cidades ao longo da faixa litorânea (Figura 2). No final do Império, observou-se a distribuição das sedes municipais pelo interior do Brasil e ao mesmo tempo a sua ampliação nas regiões Sudeste e Nordeste (Figura 3).

São Paulo continuou sendo a província mais fracionada no final do Império, com 117 municípios. Este cenário iria mudar com a República, quando Minas Gerais assumiria a posição de estado mais fracionado da Federação. As figuras 2 e 3 ilustram a distribuição das sedes municipais no Brasil no final do período colonial e imperial, respectivamente.



Figura 2- Sedes de cidades brasileiras criadas entre 1530 e 1824.

Fonte: Atlas dos Municípios (PNUD).

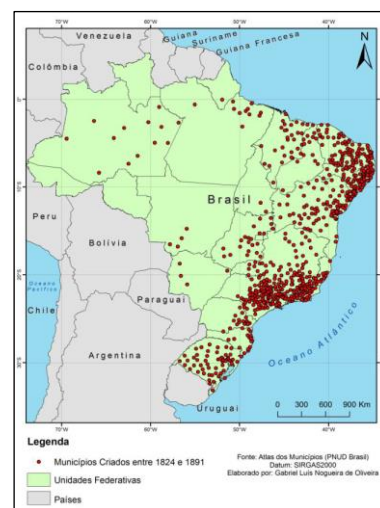


Figura 3- Sedes de cidades brasileiras criadas entre 1824 e 1891.

Fonte: Atlas dos Municípios (PNUD).

Como se observa, durante o Império houve uma “explosão” na criação de municípios no Brasil, que ao mesmo tempo sinalizava a interiorização da ocupação humana. A maior



frequência das novas municipalidades foi verificada nos estados das regiões Nordeste e Sudeste. Essa tendência iria continuar durante a República. No período de 1891 a 1937 foram criados no Brasil 556 municípios, enquanto em Minas Gerais foram criados 94. Na Primeira República (1891 a 1934) foram criados no Brasil 475 municípios, enquanto em Minas Gerais 91, ou 19,2% do total. Na Segunda República (1934 a 1937) foram criados apenas 81 municípios no Brasil, em Minas Gerais apenas 2, conforme mostra a Tabela 1.

**Tabela 1-** Crescimento absoluto e relativo no número de municípios no Brasil República e Minas Gerais, por intervalos constitucionais

Intervalos Constitucionais	Constituição Vigente	Municípios criados (Brasil)	Total de municípios (final do intervalo)	Cresc. Relativo (%)	Municípios criados (MG)	Part. MG/Brasil (%)
1891 a 1934	1891 – Primeira República	475	1.356	53,9	91	19,2
1934 a 1937	1934 – Segunda República	81	1.437	6,0	2	2,5
1937 a 1946	1937 – Estado Novo	217	1.654	15,1	100	46,1
1946 a 1967	Constituição Democrática de 1946	2.235	3.889	135,1	406	18,2
1967 a 1969	1967 – Regime Militar	1	3.890	0,0	0	0
1969 a 1988	1969 – Regime Militar	233	4.123	6,0	1	0,4
1988 até hoje	1988 – Constituição Cidadã	1.445	5.568*	35,0	130	9,0

Fonte: Atlas Brasil (PNUD, 2015). Adaptado de: Nunes (2017).

\*Nota: Além do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e do Distrito Federal.

Entretanto, foi na vigência do Estado Novo o período que houve maior crescimento relativo do número de municípios em Minas Gerais (46,1%), quando surgiram 100 novos em todo o estado, em um total de 217 no país. A Figura 4 mostra que os estados de Minas Gerais e São Paulo foram os que mais instalaram municípios no período.

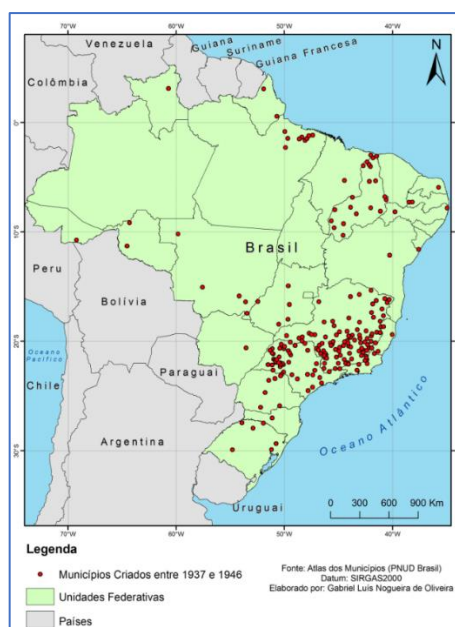


Figura 4- Sedes municípios brasileiros criados entre 1937 e 1946.

Fonte: Atlas dos Municípios (PNUD).

Dentre as motivações geopolíticas e estratégicas da formulação das políticas cartográficas de Vargas, que resultaram na criação dos mapas municipais, é possível destacar

dois fatores: o desejo de fortalecer o poder central como estratégia de governabilidade (CAMARGO, 2008) e a institucionalização da geografia no Brasil por meio da criação de um aparato técnico-burocrático (MORAES, 1991).

Dessa forma, Vargas conjugou municipalismo e centralismo objetivando esvaziar o poder dos estados da federação diminuindo, assim, a autonomia das oligarquias regionais característica da República Velha (1889-1930). Nesse sentido, foram instituídas políticas integracionistas no quadro territorial brasileiro para reforçar a presença do estado central a partir da aproximação com os poderes municipais. E o Decreto-Lei nº 311/1938, que trata a divisão territorial do país, foi um desses instrumentos.

#### **4- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desde a Colônia o municipalismo no Brasil transitou por diferentes momentos que, em síntese, podem ser caracterizados por maior e menor autonomia ou de descentralização e centralização do poder. Foi a partir da República, contudo, que esses movimentos foram mais nítidos, definidos pelas constituições federativas ao longo de sua história republicana.

No Brasil Império, com o movimento de independência, observou-se o centralismo provincial que não confiava às administrações locais autonomia. As poucas incursões neste sentido foram sufocadas por conservadores. A partir da segunda metade do século XIX, foram observadas mudanças na economia dos principais estados, com o desenvolvimento das indústrias e o crescimento da população que contribuíram de algum modo para o municipalismo.

Na vigência da primeira constituição da República, não se assistiu verdadeira autonomia do ente municipal, pois o centralismo e o coronelismo fizeram dos municípios feudos de políticos.

Na tentativa de corrigir os abusos da predominância dos estados sobre os municípios, a Constituição de 1934 restabelece a Federação e reduz a competência dos Estados ao dotar os municípios de mais recursos financeiros, cuja autonomia se revelava através de tríplex conteúdo: político, financeiro e tributário e administrativo. Mesmo com tamanho incentivo, não se assistiu, no período, a corrida emancipacionista, que só iria ocorrer em períodos posteriores.

Com a ascensão dos regimes totalitários europeus, a Constituição de 1937 foi assim inspirada. O Estado Novo de Getúlio Vargas foi centralizador e extinguiu a autonomia dos municípios. Neste período poucos municípios foram criados e mesmo assim concentrados na atual região Sudeste. No entanto, a partir do Decreto-Lei nº 311 de 1938 que Vargas estabeleceu novas disposições sobre a divisão territorial do país. Minas Gerais, em atendimento, demarcou os seus 288 municípios existentes, no ano de 1939, que se tornaram progenitores de outros.

Por fim, como análise decorrente desta pesquisa, é fundamental investigar os municípios mineiros derivados dos 288 progenitores para o período subsequente, que foi comandado pela Constituição de 1946, denominada de democrática e liberal, responsável por um dos maiores surtos emancipacionistas da República. Também estabelecer uma relação entre os aspectos políticos, econômicos e regionais que contribuíram para a criação desses municípios nos diferentes quadrantes do estado, de modo a municiar a qualidade das políticas de planejamento territorial em Minas Gerais.

## REFERÊNCIAS

ALVES, O. R. *O município: dos romanos à nova república*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1986.

AMADO, E. A. A. (Coord.). Um projeto de atividades geocartográficas em Minas Gerais. História do IGA. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (CETEC), 1996. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=74650>>. Acesso em 17 maio 2024.

AZEVEDO, A. Vilas e cidades do Brasil colonial. *Terra Livre*, São Paulo, n. 10, p. 23-78, jan./jul. 1992.

BRANDT, C. T. Impacto da criação de pequenos municípios após a Constituição de 1988 sobre a repartição de recursos do FPM. In: DANTAS, B. et al. (Orgs.). *Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois*. Estado e economia em vinte anos de mudanças (v. IV). Brasília: Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, 2008. p. 37-63.

BREMAEKER, F. E. J. Os novos municípios brasileiros. *Revista Brasileira de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 38, n. 200, p. 82-92, jul./set. 1991.

\_\_\_\_\_. Limites à criação de novos municípios: a Emenda Constitucional nº 15. *Revista Brasileira de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 219, p. 118-128, abr./dez. 1996.

CAMARGO, A. P. Municipalismo e ruralismo: o IBGE e a organização nacional na era Vargas. In: SENRA, Nelson de Castro (org.). *O IBGE na história do municipalismo e sua atuação nos municípios: o pensamento de Teixeira de Freitas e Rafael Xavier*. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. p.37-48.

CANAVARRO, I. S. Teoria e métodos da história 1. Ijuí: Unijuí, 2008 (coleção educação a distância – série livro-texto)

CIGOLINI, A. A. A. *Território e criação de municípios no Brasil: uma abordagem histórico-geográfica sobre a compartimentação do espaço*. 2009. 210 f. Tese (Doutorado em Geografia), Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

CRETELLA JR, J. *Direito Administrativo Municipal*. In: *Evolução histórica do município*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 31-47.

CUNHA, L. M. O. J. R. A Evolução da autonomia municipal no constitucionalismo brasileiro. *Revista Jurídica*, s. l., v. 9, n. 8, 2012.

DINIZ FILHO, L. L. Centralização do poder e regionalismo: análise sobre o período do Estado Novo (1937-1945). *RAEGA-O, Espaço Geográfico em Análise*, v. 3, 1999.

FAVERO, E. *Desmembramento territorial: o processo de criação de municípios – avaliação a partir de indicadores econômicos e sociais*. 278 f. Tese (Doutorado em Engenharia Urbana). São Paulo: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2004.

FEU DE CARVALHO, T. Comarcas e termos: criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos, em Minas Geraes (1709-1915). Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1922.

FLEURY, S. J. F. Emancipação de municípios: um exame de indicadores. *Revista do Legislativo*, Belo Horizonte, n. 37, p. 58-73, jul./dez. 2003.

FURTADO, B. A. Evolução da divisão territorial de Minas Gerais: os limites municipais desde 1711. *Geografia*, v. 32, n. 1, p. 199-213, Rio Claro, jan./abr. 2007.

GOMES, G. M.; MAC DOWELL, M. C. *Descentralização política, federalismo fiscal e criação de municípios*: o que é mau para o econômico nem sempre é bom para o social. Brasília: IPEA, 2000. (Texto para discussão n. 706)

KASZNAR, I. K. Criação, divisão e desmembramento de municípios. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 6, p. 247-254, nov./dez. 1999.

KLERING, L. R. Experiências recentes em municípios brasileiros: os novos municípios e as conquistas da autonomia. In: FACHIN & CHANLAT (orgs.). *Governo municipal na América Latina*: inovações e perplexidades. Porto Alegre: Editora da Universidade/Editora Sulina, Porto Alegre, 1998. p. 248-265.

IGLÉSIAS, F. *Trajetória política do Brasil*: 1500-1964. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

LEGISLAÇÃO informatizada – Decreto nº 914-A, de 23 de outubro de 1890 – Publicação Original. (s.d.) Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, submetida pelo Governo Provisorio ao Congresso Constituinte. Brasília: Câmara dos Deputados. In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 maio 2024.

LORENZETTI, M. S. B. *Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios*. Brasília, jul. 2003. (Consultoria Legislativa). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/arquivos-pdf/pdf/305317.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

MARCO, C. M. Evolução constitucional do município brasileiro. *Revista Jurídica*, Joaçaba, v. 3, n. 3, p. 69-102, jan. dez. 2002.

MEIRELLES, Hely L. *Direito municipal brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MINAS GERAIS. *Lei Complementar 37, de 18 de janeiro de 1995*. Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências. Minas Gerais: Assembleia Legislativa, 1995.

MINAS GERAIS. *Lei nº 22.289, de 14 de setembro de 2016*. Extingue o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – IGTEC – e dá outras providências. Minas Gerais: Assembleia Legislativa, 2016.

MORAES, A. C. R. Notas sobre identidade nacional e institucionalização da geografia no Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 166-176, 1991.

NAPOLITANO, M. *História do Brasil República: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo*. São Paulo: Contexto, 2016.

NORONHA, R. Criação de novos municípios: o processo ameaçado. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro: IBAM, v. 43, n. 219, p. 110-117, abr./dez. 1996.

NUNES, M. A.; GARCIA, R. A. Emancipações distritais em Minas Gerais na década de 1990 e suas relações com o fluxo migratório das mesorregiões mineiras. *Anais do XVI Seminário Sobre a Economia Mineira*, Diamantina, 16 a 20 set. 2014.

NUNES, M. A.; GARCIA, R. A.; OLIVEIRA, G. L. N. Surto emancipacionista no Brasil na década de 1990 e seu reflexo no saldo migratório dos municípios nordestinos recém-criados. *I SENGES - Seminário Nacional de Geografia Econômica e Social*, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 22-25 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Emancipações distritais no Brasil após a Constituição Federal de 1988 e o potencial de captação de crédito dos municípios recém-criados. *Anais do XVI ENANPUR: Espaço, Planejamento e Insurgências*, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <[http://xviananpur.com.br/anais/?wpfb\\_dl=260](http://xviananpur.com.br/anais/?wpfb_dl=260)>. Acesso em: 29 jul. 2017.

NUNES, M. A. Criação de municípios no Brasil: motivações, vantagens e desvantagens. *Revista Espinhaço*, v. 6, n. 1, p. 11-20, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufvjm.edu.br/revista-espinhaco/article/view/101>. Acesso em: 11 maio 2024.

NUNES, M. A.; MATOS, R. O município no Brasil República e o surto emancipacionista após a Constituição Federal de 1988. *Espaço & Geografia*, v. 22, n. 1, p. 3-50, 2019.

PINHEIRO, T. C. *A criação de municípios no Brasil nos períodos democráticos de 1946-1964 e pós-1988: uma abordagem espacial*. 2013. 226 f. Tese (Doutorado em Geografia), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

RIBEIRO, V. L. S. (Coord.). *Criação de novos municípios*. Conjuntura Urbana, Brasília: Secretaria de Política Urbana, mar. 1998.

SALVADOR, Frei V. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Melhoramentos/MEC, 1975.

SHIKIDA, C. D. A economia política da emancipação de municípios em Minas Gerais. Belo Horizonte, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, s.d. Disponível em: <[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio\\_TN/iipremio/financas/2lugar\\_topicos\\_III\\_PTN/SHIKIDA\\_Claudio\\_Djissey.pdf](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/iipremio/financas/2lugar_topicos_III_PTN/SHIKIDA_Claudio_Djissey.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2014.

SILVA, S. *Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977.

SILVA, J. A. *Criação de municípios por emancipação de distritos*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. (Nota técnica)

SOUZA, H. R. S. A. Primeiras reflexões sobre a Emenda Constitucional Federal n. 15 - criação, incorporação, fusão e desmembramentos de municípios. *Boletim de Direito Municipal*, São Paulo, p. 273-280, maio 1997.

STUMPL, R. G. Minas contada em números – a capitania de Minas Gerais e as fontes demográficas (1776-1821). *Revista Brasileira de Estudos da População*, Belo Horizonte, v. 34, n. 3, set./dez., 2017. p. 529-548.

TAVARES, I. E. T. N. P. O município brasileiro: sua evolução histórico-constitucional. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 209, p. 169-187, 1997.

TOMIO, F. R. L. A criação de municípios após a Constituição de 1988. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 48, fev. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/N7LsY44n4sQLmsw6yJJt3dS/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2024.

WANDERLEY, C. B. 2008. Emancipações municipais mineiras ocorridas na década de 90: estimativa de seus efeitos sobre o bem-estar social. In: *Anais do XIII Seminário Sobre a Economia Mineira*. Diamantina: Cedeplar, 2008. Disponível em: [http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario\\_diamantina/2008/D08A072.pdf](http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/D08A072.pdf). Acesso em: 11 maio 2024.

## ANEXO 1

### Relação dos Municípios Mineiros Criados até 1938, por ordem cronológica

<b>Geocódigo Base Territorial Brasileira</b>	<b>Nome Oficial do Município (Legislação Vigente)</b>	<b>Lei de Criação do Município (Legislação)</b>	<b>Ano</b>
3140001	Mariana	Carta Régia de 8/4/1711	1711
3146107	Ouro Preto	Carta Régia de 8/7/1711	1711
3156700	Sabará	Carta Régia de 17/7/1711	1711
3168804	Tiradentes	Alvará de 19/1/1718	1718
3141801	Minas Novas	Ordem do Governo de Portugal de 21/5/1729	1729
3133501	Itapecerica	Alvará de 20/11/1789	1789
3118304	Conselheiro Lafaiete	Alvará de 19/9/1790	1790
3105608	Barbacena	Ato de 14/8/1791	1791
3110905	Campanha	Alvará de 20/10/1798	1798
3147006	Paracatu	Alvará de 20/11/1798	1798
3104908	Baependi	Alvará de 19/7/1814	1814
3134806	Jacuí	Carta Régia de 19/7/1814	1814
3104007	Araxá	Decreto de 13/10/1831	1831
3120904	Curvelo	Decreto de 13/10/1831	1831
3121605	Diamantina	Decreto de 13/10/1831	1831
3138203	Lavras	Decreto de 13/10/1831	1831
3143302	Montes Claros	Decreto de 13/10/1831	1831
3152501	Pouso Alegre	Decreto Imperial de 13/10/1831	1831
3155603	Rio Pardo de Minas	Decreto Imperial de 13/10/1831	1831
3155801	Rio Pomba	Decreto Imperial de 13/10/1831	1831
3131703	Itabira	Resolução de 30/6/1833	1833
3135209	Januária	Resolução de 30/6/1833	1833
3123908	Entre Rios de Minas	Lei 42 de 14/7/1836	1836
3170107	Uberaba	Lei 28 de 22/2/1836	1836
3162500	São João del Rei	Lei Provincial 93 de 6/3/1838	1838
3167103	Serro	Lei 94 de 6/3/1838	1838
3108107	Bonfim	Lei 134 de 16/3/1839	1839
3126109	Formiga	Lei 134 de 16/3/1839	1839
3145604	Oliveira	Lei 134 de 16/3/1839	1839
3157203	Santa Bárbara	Lei 134 de 16/3/1839	1839
3110004	Caeté	Lei 171 de 23/3/1840	1840
3110509	Camanducaia	Lei 171 de 23/3/1840	1840
3117504	Conceição do Mato Dentro	Lei 171 de 23/3/1840	1840
3127800	Grão Mogol	Lei 171 de 23/3/1840	1840
3148103	Patrocínio	Lei 171 de 23/3/1840	1840
3151503	Piumhi	Lei 202 de 1/4/1841	1841
3169406	Três Pontas	Lei 202 de 1/4/1841	1841
3104205	Arcos	Lei 239 de 30/11/1842	1842

3132404	Itajubá	Lei 355 de 27/9/1848	1848
3147907	Passos	Lei 386 de 9/10/1848	1848
3152808	Prata	Lei 363 de 30/9/1848	1848
3110301	Caldas	Lei 452 de 20/10/1849	1849
3120508	Cristina	Lei 485 de 19/6/1850	1850
3136702	Juiz de Fora	Lei 472 de 31/5/1850	1850
3139805	Mar de Espanha	Lei 514 de 10/9/1851	1851
3123205	Dores do Indaiá	Lei 623 de 30/5/1853	1853
3138401	Leopoldina	Lei 666 de 27/4/1854	1854
3143906	Muriaé	Lei 724 de 16/5/1855	1855
3151404	Pitangui	Lei Provincial 731 de 16/5/1855	1855
3124807	Estrela do Sul	Lei 777 de 30/5/1856	1856
3157807	Santa Luzia	Lei 755 de 30/4/1856	1856
3103405	Araçuaí	Lei 803 de 3/7/1857	1857
3152105	Ponte Nova	Lei 827 de 11/8/1857	1857
3160405	Santo Antônio do Monte	Lei 981 de 3/6/1859	1859
3101607	Alfenas	Lei 1.090 de 7/10/1860	1860
3102605	Andradas	Lei 1.098 de 7/10/1860	1860
3132503	Itamarandiba	Lei 1.136 de 24/9/1862	1862
3102803	Andrelândia	Lei 1.191 de 27/7/1864	1864
3107109	Boa Esperança	Lei 1.303 de 3/11/1866	1866
3109501	Cabo Verde	Lei 1.290 de 30/10/1866	1866
3148004	Patos de Minas	Lei 1.291 de 30/10/1866	1866
3167202	Sete Lagoas	Lei 1.395 de 24/11/1867	1867
3101201	Aiuruoca	Lei Provincial nº 1510, de 20/07/1868	1868
3150802	Piranga	Lei 1.537 de 20/7/1868	1868
3100203	Abaeté	Lei 1.635 de 15/9/1870	1870
3142809	Monte Alegre de Minas	Lei 1.664 de 16/9/1870	1870
3155405	Rio Novo	Lei 1.644 de 13/9/1870	1870
3155900	Rio Preto	Lei 1.644 de 13/9/1870	1870
3156908	Sacramento	Lei 1.637 de 13/9/1870	1870
3164704	São Sebastião do Paraíso	Lei 1.641 de 13/9/1870	1870
3169901	Ubá	Lei 1755 de 30/03/1871	1871
3171303	Viçosa	Lei 1.817 de 30/9/1871	1871
3108008	Bom Sucesso	Lei 1.883 de 15/7/1872	1872
3147303	Paraisópolis	Lei 1.882 de 15/7/1872	1872
3107307	Bocaiúva	Lei 1.996 de 14/11/1873	1873
3136306	João Pinheiro	Lei 1993 de 13/11/1873	1873
3161106	São Francisco	Lei 1.996 de 14/11/1873	1873
3147105	Pará de Minas	Lei 2.081 de 23/12/1874	1874
3152600	Pouso Alto	Lei 2.079 de 19/12/1874	1874
3114402	Carmo do Rio Claro	Lei 2.143 de 29/10/1875	1875
3115300	Cataguases	Lei 2.180 de 25/11/1875	1875
3128006	Guanhães	Lei 2.132 de 25/10/1875	1875
3148608	Peçanha	Lei 2.132 de 25/10/1875	1875



3111200	Campo Belo	Lei 2.221 de 13/6/1876	1876
3114303	Carmo do Paranaíba	Lei 2.306 de 11/7/1876	1876
3139409	Manhuaçu	Lei 2.407 de 5/11/1877	1877
3113305	Carangola	Lei 2.500 de 12/11/1878	1878
3142908	Monte Azul	Lei 2.487 de 9/11/1878	1878
3144102	Muzambinho	Lei 2.500 de 12/11/1878	1878
3162005	São Gonçalo do Sapucaí	Lei 2.454 de 19/10/1878	1878
3168606	Teófilo Otoni	Lei 2.486 de 9/11/1878	1878
3101508	Além Paraíba	Lei 2.768 de 30/11/1880	1880
3139003	Machado	Lei 2.684 de 30/11/1880	1880
3146008	Ouro Fino	Lei 2.658 de 4/11/1880	1880
3157005	Salinas	Lei 2.725 de 18/2/1880	1880
3162906	São João Nepomuceno	Lei 2.677 de 30/11/1880	1880
3105103	BambuÍ	Lei 2.785 de 22/9/1881	1881
3138609	Lima Duarte	Lei 2.804 de 3/10/1881	1881
3170701	Varginha	Lei 2.785 de 22/9/181	1881
3172004	Visconde do Rio Branco	Lei 2.785 de 22/9/1881	1881
3103504	Araguari	Lei 2.996 de 19/10/1882	1882
3119302	Coromandel	Lei 2.930 de 6/10/1882	1882
3143104	Monte Carmelo	Lei 2.927 de 6/10/1882	1882
3125903	Ferros	Lei 3.195 de 23/9/1884	1884
3149101	Pedralva	Lei 3.275 de 30/10/1884	1884
3169307	Três Corações	Lei 3.197 de 23/9/1884	1884
3127107	Frutal	Lei 3.325 de 5/10/1885	1885
3147600	Passa Quatro	Lei 3.657 de 1/9/1888	1888
3151800	Poços de Caldas	Lei 3.659 de 1/9/1888	1888
3159605	Santa Rita do Sapucaí	Lei 3.658 de 1/9/1888	1888
3170206	Uberlândia	Lei 3.643 de 31/8/1888	1888
3100302	Abre Campo	Lei 3.712 de 27/7/1889	1889
3110608	CambuÍ	Lei 3.712 de 27/7/1889	1889
3160702	Santos Dumont	Lei 3.712 de 7/7/189	1889
3102100	Alto Rio Doce	Decreto 26 de 7/3/1890	1890
3108602	Brasília de Minas	Decreto 299 de 26/12/1890	1890
3113404	Caratinga	Decreto 16 de 6/2/1890	1890
3115102	Cássia	Decreto 21 de 26/2/1890	1890
3128501	Guarará	Decreto 278 de 5/12/1890	1890
3143203	Monte Santo de Minas	Lei 243 de 21/11/1890	1890
3146701	Palma	Decreto 297 de 23/12/1890	1890
3152709	Prados	Decreto 41 de 15/4/1890	1890
3161007	São Domingos do Prata	Decreto 23 de 1/3/1890	1890
3102308	Alvinópolis	Decreto 365 de 5/12/1891	1891
3124906	Eugenópolis	Decreto 413 de 9/3/1891	1891
3144805	Nova Lima	Decreto 364 de 5/2/1891	1891
3106200	Belo Horizonte	Decreto 1.085 de 12/12/1897	1897
3108909	Brazópolis	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3111606	Campos Gerais	Lei 319 de 16/9/1901	1901

3114105	Carmo de Minas	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3115508	Caxambu	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3124104	Esmeraldas	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3125101	Extrema	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3128303	Guaranésia	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3133808	Itaúna	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3134202	Ituiutaba	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3134905	Jacutinga	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3137809	Lambari	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3145109	Nova Resende	Lei 319 de 16/9/1901	1901
3103009	Antônio Dias	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3104106	Arceburgo	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3104304	Areado	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3107406	Bom Despacho	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3108404	Botelhos	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3110707	Cambuquira	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3111002	Campestre	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3112307	Capelinha	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3116605	Cláudio	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3117702	Conceição do Rio Verde	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3118205	Conquista	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3118809	Coração de Jesus	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3122306	Divinópolis	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3123601	Elói Mendes	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3128402	Guarani	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3128709	Guaxupé	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3131208	Ipanema	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3135803	Jequitinhonha	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3137403	Lagoa Dourada	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3139904	Maria da Fé	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3141603	Mercês	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3144607	Nepomuceno	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3147204	Paraguaçu	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3147402	Paraopeba	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3147709	Passa Tempo	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3148707	Pedra Azul	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3149606	Pequi	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3149903	Perdões	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3151206	Pirapora	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3154200	Resende Costa	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3154903	Rio Casca	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3155207	Rio Espera	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3155702	Rio Piracicaba	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3162807	São João Evangelista	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3167400	Silvianópolis	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3169604	Tupaciguara	Lei 556 de 30/8/1911	1911

3171709	Virgínia	Lei 556 de 30/8/1911	1911
3162104	São Gotardo	Lei 622 de 18/9/1914	1914
3101102	Aimorés	Lei 673 de 05/09/1916	1916
3144003	Mutum	Lei 673 de 5/9/1916	1916
3106903	Bicas	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3108305	Borda da Mata	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3109709	Cachoeira de Minas	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3113206	Carandaí	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3119104	Corinto	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3124302	Espinosa	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3126703	Francisco Sá	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3128105	Guapé	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3129509	Ibiá	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3129707	Ibiraci	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3131901	Itabirito	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3132701	Itambacuri	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3132909	Itamogi	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3133105	Itanhandu	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3135506	Jequeri	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3138807	Luz	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3139201	Malacacheta	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3139300	Manga	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3139508	Manhumirim	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3140803	Matias Barbosa	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3141702	Mesquita	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3142205	Miraí	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3144409	Natércia	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3149309	Pedro Leopoldo	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3151701	Poço Fundo	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3154002	Raul Soares	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3155504	Rio Paranaíba	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3156809	Sabinópolis	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3158201	Santa Maria do Suaçuí	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3164209	São Romão	Lei 843 de 07/09/1923	1923
3165107	São Tomás de Aquino	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3168903	Tiros	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3169208	Tombos	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3171808	Virginópolis	Lei 843 de 7/9/1923	1923
3163706	São Lourenço	Decreto 7.562 de 1/4/1927	1927
3143401	Monte Sião	Lei 115 de 3/11/1936	1936
3165404	Sapucaí-Mirim	Lei 151 de 3/11/1936	1936
3127701	Governador Valadares	D.L. 32 de 31/12/1937	1937
3100906	Águas Formosas	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3101706	Almenara	D.L. 58 de 12/1/1938	1938
3101904	Alpinópolis	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3102001	Alterosa	D.L. 148 de 17/12/1938	1938

3104601	Astolfo Dutra	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3105707	Barra Longa	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3106408	Belo Vale	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3106705	Betim	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3106804	Bias Fortes	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3107505	Bom Jardim de Minas	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3109006	Brumadinho	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3109105	Bueno Brandão	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3109204	Buenópolis	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3111101	Campina Verde	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3111408	Campo Florido	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3112000	Candeias	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3112406	Capetinga	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3113701	Carlos Chagas	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3113909	Carmo da Cachoeira	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3114006	Carmo da Mata	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3117306	Conceição das Alagoas	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3118007	Congonhas	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3118403	Conselheiro Pena	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3118908	Cordisburgo	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3121100	Delfim Moreira	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3121209	Delfinópolis	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3122009	Divino	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3122405	Divisa Nova	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3122603	Dom Joaquim	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3122702	Dom Silvério	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3123007	Dores de Campos	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3124005	Ervália	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3124203	Espera Feliz	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3129004	Guiricema	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3130705	Indianópolis	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3130903	Inhapim	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3133006	Itamonte	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3134608	Jaboticatubas	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3137205	Lagoa da Prata	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3137601	Lagoa Santa	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3137700	Lajinha	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3138005	Laranjal	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3138500	Liberdade	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3140506	Martinho Campos	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3140704	Mateus Leme	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3140902	Matipó	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3141405	Medina	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3142106	Miradouro	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3143005	Monte Belo	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3144706	Nova Era	D.L. 148 de 17/12/1938	1938

3145000	Nova Ponte	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3149804	Perdizes	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3151107	Pirapetinga	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3152006	Pompéu	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3152204	Porteirinha	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3152402	Poté	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3153400	Presidente Olegário	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3154101	Recreio	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3154309	Resplendor	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3156007	Rio Vermelho	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3157708	Santa Juliana	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3159902	Santo Antônio do Amparo	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3164308	São Roque de Minas	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3165305	São Vicente de Minas	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3165701	Senador Firmino	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3166907	Serrania	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3167806	Soledade de Minas	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3168408	Tarumirim	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3168507	Teixeiras	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3171105	Veríssimo	D.L. 148 de 17/12/1938	1938
3172103	Volta Grande	D.L. 148 de 17/12/1938	1938